

# CONTRATO DE ASSINATURA DE PLANO DE VIAGENS



## CONTRATANTE:

Kamilla Baum Dorneles, CPF nº 86609998000, RG nº 5118435253, residente e domiciliado em Rua Miguel Valdomiro Scalabrin 274, CEP 91.791-644 - Bairro Restinga - Porto Alegre - RS

## CONTRATADO:

MERIDIEN CLUBE, CNPJ 93.019.446/0001-49, com sede à Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 445 Bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre (RS).

As partes acima firmam o presente Contrato, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir descritas, que, mutuamente, outorgam e se comprometem a cumprir por si e por seus sucessores, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE, através do presente Contrato, adere ao Clube de Viagens gerido pelo MERIDIEN CLUBE, mediante a contratação de Assinatura de Plano de Viagens.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE, com a contratação da Assinatura prevista no "Caput" da presente Cláusula, assume o compromisso de efetuar os seguintes pagamentos:

- a) Valor da Adesão ao Clube de Viagens: R\$ 0,00
- b) Valor da mensalidade, nesta data, da Assinatura de cada Plano de Viagem: R\$ 205,00
- c) Plano(s) adquirido(s) nesta data: 41063
- d) Parcelamento: 12 mensalidades consecutivas, com renovação anual de forma automática, sem custo adicional

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O(s) Plano(s) de Viagens acima foi(ram) adquirido(s) na Campanha Promocional abaixo descrita:

Nome: Viagens que Inspiram

Validade: 01/04/2024 a 30/04/2024

Benefícios: Adesão Zero + 12a. mensalidade bonificada para pagamentos em até 48hrs do envio do link

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Regulamento completo, contendo as regras referentes a Promoção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, encontra-se publicado [neste link](#).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO, gestor do Clube de Viagens, no sentido de viabilizar o objetivo deste Contrato, disponibiliza condições de hospedagem das diárias contratadas em conformidade com a Cláusula Primeira, em hotéis que compõem sua Rede de Hotéis Conveniados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A contratação da Assinatura prevista na Cláusula Primeira pode ser efetivada através das seguintes opções: WhatsApp, Internet, documento escrito, e-mail ou via telefone mediante gravação de voz.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO, em função do previsto neste Instrumento, passa a ter a responsabilidade e o compromisso assumidos perante o CONTRATANTE, em relação as condições a seguir descritas:

- a) Disponibilidade de ampla Rede de Hotéis Conveniados.
- b) Benefício do custo diferenciado na hospedagem, com expressiva economia em relação à tarifa balcão do hotel.
- c) Parcelamento do valor de cada Assinatura de Plano de Viagens, de 7 diárias, com pagamento em 12 (doze) mensalidades consecutivas.
- d) Renovação anual automática da Assinatura do Plano de Viagens, sem nenhum custo adicional.
- e) Débitos das mensalidades através de conta bancária ou cartão de crédito.
- f) Utilização das diárias a partir do pagamento do valor da Adesão ao Clube de Viagens e da primeira mensalidade da Assinatura do Plano de Viagens, respeitadas as condições da Cláusula Quinta, item "L", deste Contrato.
- g) As diárias poderão ser utilizadas em qualquer época do ano, integralmente ou fracionadas com mínimo de duas diárias.
- h) Prazo de 24 meses para utilização do módulo de diárias.
- i) Utilização das diárias do Plano de Viagens em apartamento para hospedagem de duas pessoas.
- j) Hotéis da Rede Conveniada, localizados no Brasil, com direito ao café da manhã. Hotéis localizados no Exterior, na concessão de reservas, o

- café da manhã estará condicionado a política adotada em cada Hotel.
- k) Hotéis localizados no Exterior, na concessão de reservas, o café da manhã estará condicionado a política adotada em cada Hotel.
- l) Ceder diárias para utilização por terceiros, mediante expressa autorização emitida pelo CONTRATANTE por escrito ou por telefone, com a indispensável gravação de voz.
- m) Utilização de diárias adicionais, com custo diferenciado, com base em Tarifa-Acordo mantida pelo CONTRATADO com os hotéis.
- n) Direito a participar do Programa de Vantagens Meridien.
- o) O CONTRATADO, independentemente da manutenção atualizada de sua Rede de Hotéis Conveniados, disponibiliza ao CONTRATANTE, a opção adicional de Rede Especial de Hotéis, inclusive no Exterior, que pode ser utilizada, mediante pagamento de diferença de tarifa aplicada pelo respectivo Hotel.
- p) O CONTRATADO, para atender a demanda, mantém Central de Reservas de forma a proporcionar atendimento personalizado ao CONTRATANTE.
- q) Utilização de crédito, correspondente ao módulo do Assinante e em conformidade com critérios pré-definidos, para aquisição de serviços turísticos, respeitadas as condições da letra "L", da Cláusula Quinta, deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATANTE, por sua vez, ao aderir ao Clube de Viagens Meridien, assume a responsabilidade de atender integralmente os compromissos a seguir descritos:

### **a) SOLICITAÇÃO DE RESERVAS**

O CONTRATANTE, ao formular seu pedido de reserva junto ao CONTRATADO, estará condicionado as seguintes condições:

1. Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto ao CONTRATADO, referente ao seu Plano de Viagens.
2. As solicitações de reservas devem obedecer aos seguintes prazos:
  - em Hotéis localizados no Brasil:  
Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em períodos de alta ocupação e de 7 (sete) dias, em baixa ocupação, respeitando os prazos fixados pela Rede de Hotéis Conveniados.
  - Hotéis localizados no Exterior:  
Prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, independentemente do período de cada temporada.
3. A solicitação de reserva deverá ser efetuada, exclusivamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros, desde que devidamente autorizados formalmente junto ao CONTRATADO.

### **b) OPÇÕES DE HOTÉIS**

1. Na Solicitação de Reservas é imprescindível a indicação de três opções de Hotéis e/ou destinos, da preferência do CONTRATANTE, dentre aqueles que compõem a Rede de Hotéis Conveniados.
2. O CONTRATADO não garante hospedagem específica em determinado Hotel, disponibilizando ao CONTRATANTE as opções existentes dentro de sua Rede de Hotéis Conveniados.
3. O CONTRATADO poderá alterar, a qualquer momento, a composição da Rede de Hotéis Conveniados, com a inclusão ou exclusão de nomes de hotéis.

#### **c) ALTERAÇÃO DE RESERVAS**

Após a emissão do "Voucher", o CONTRATANTE poderá solicitar alteração de sua reserva, condicionando-se a disponibilidade de diárias junto ao Hotel e às condições exigidas pelo mesmo.

#### **d) CANCELAMENTO DE RESERVAS**

As solicitações de cancelamento de reservas, tanto no Brasil quanto no Exterior, estarão condicionadas as regras próprias de cada hotel que serão informadas, previamente, ao CONTRATANTE.

#### **e) POLÍTICA DE "NO SHOW"**

Nos casos de não observância dos prazos referidos no item "d", acima, o CONTRATANTE será responsável pela multa, aplicação da política de "No Show" ou mesmo sujeitar-se ao pagamento integral de sua reserva, em conformidade com as regras estipuladas pelo hotel.

#### **f) PACOTES TURÍSTICOS PRATICADOS PELOS HOTÉIS**

A regra geral aplicada pelos hotéis, em todos os níveis, em períodos especiais, datas festivas, feriados prolongados e em ocasiões de alta demanda, é de implementar, como política de mercado, os denominados PACOTES TURÍSTICOS.

Como regra básica, os hotéis instituem seus PACOTES TURÍSTICOS, elevando o custo, definindo número mínimo de diárias e/ou incluindo o valor das refeições na tarifa do referido Pacote.

Nesses casos, ciente de que esses custos não estão inclusos no valor do Plano de Viagens, conforme estipulado na Cláusula Primeira, do presente Contrato, o CONTRATANTE é responsável pelo pagamento da diferença de valor, a ser efetuado previamente à emissão do respectivo "Voucher".

#### **g) BLOQUEIO DE APARTAMENTOS PELO HOTEL**

Em períodos bloqueados pelo Hotel, para realização de eventos e/ou outros motivos justificados, as solicitações de reservas podem ser

confirmadas em outra opção de Hotel e/ou destino, dentro da Rede de Hotéis Conveniados, mediante prévio acordo com o CONTRATANTE.

#### **h) NÚMERO MÍNIMO DE DIÁRIAS**

Em determinados períodos, o Hotel poderá exigir número mínimo de diárias, para confirmação da reserva.

#### **i) ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

O valor da mensalidade previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, do presente Instrumento Contratual, poderá ser revisto e atualizado, mesmo no decorrer do período do parcelamento, no caso de majoração das tarifas dos hotéis que compõem a Rede de Hotéis Conveniados, que interfira na projeção definida para atualização anual.

O valor referido poderá ser atualizado, também, ocorrendo casos relevantes e/ou eventuais medidas por parte do Governo Federal, que interfira na política de preços de mercado.

#### **j) CAMA EXTRA**

O CONTRATANTE poderá solicitar, no ato da Solicitação da Reserva, que o CONTRATADO viabilize opção de apartamento com Cama Extra. Nessa circunstância, o atendimento será efetivado em conformidade com a política existente em cada hotel. No caso de cobrança por esse serviço adicional, o pagamento será de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **k) ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS**

No caso de inexistir disponibilidade de saldo de diárias para solicitação de reservas e houver interesse no uso de diárias adicionais, o CONTRATANTE poderá utilizar duas alternativas:

1. Antecipar o pagamento das parcelas mensais do período referente ao ano seguinte. Neste caso, a antecipação do pagamento ocorrerá de todo o período futuro, cujas parcelas poderão ser pagas mensalmente, porém, sem intervalos.
2. Adquirir diárias adicionais através de Tarifas Acordo.

#### **l) ANÁLISE DE CRÉDITO**

O CONTRATANTE, através deste Instrumento, autoriza o CONTRATADO a realizar Análise de Crédito, previamente à contratação ou mesmo no decorrer da vigência do Contrato da Assinatura de Plano de Viagens, de forma a permitir a confirmação ou o eventual cancelamento da referida aquisição.

#### **m) INADIMPLÊNCIA**

Na eventual falta de pagamento dos valores previstos no presente Contrato, faculta ao CONTRATADO, a qualquer tempo, a adoção dos seguintes procedimentos:

1. O apontamento do nome do CONTRATANTE junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa e demais Órgãos de Proteção ao Crédito;
2. O cancelamento da Assinatura do Plano de Viagens;
3. Em quaisquer dos casos citados, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento das despesas inerentes aos fatos, com cobrança dos respectivos custos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido no interesse de quaisquer das partes, mediante manifestação a ser emitida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE, ao solicitar o cancelamento de seu Plano de Viagens, terá que atender as seguintes condições:

1. Por tratar-se de Clube de Viagens, com regras próprias de funcionamento, não haverá ressarcimento de quaisquer valores pagos;
2. No caso de haver utilização de diárias, por conta do seu Plano de Viagens objeto do pedido, será obrigatório o pagamento integral, correspondente ao período anual do módulo de diárias.
3. Efetivado o cancelamento, existindo saldo de diárias remanescentes, essas diárias deverão ser utilizadas, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da homologação do pedido de cancelamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em conformidade com o que prevê a atual LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATADO declara que adota as medidas necessárias em termos de técnicas de proteção de dados pessoais coletados do CONTRATANTE, primando pela segurança e garantia da privacidade dos mesmos, objeto do Termo de Privacidade anexo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE autoriza, através do presente Instrumento, o CONTRATADO a utilizar seus dados contidos no CADASTRO DE ASSINATURA, exclusivamente para viabilizar e implantar as condições necessárias a usufruir dos benefícios aqui previstos, através dos meios de contatos registrados no referido Cadastro.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO, a qualquer momento:

- Acesso aos seus dados cadastrais;
- A correção desses dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- O cancelamento parcial ou total das comunicações;
- A revogação integral do consentimento dado através do presente Contrato de Assinatura, condicionando-se, porém, neste caso, ao previsto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único deste instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE assume, de forma tácita, pela integridade das informações prestadas no CADASTRO DE ASSINATURA, objeto do presente Contrato, inclusive responsabilizando-se pelos dados pertencentes a terceiros ali consignados, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades pelos respectivos informes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso do CONTRATANTE utilizar, como meio de pagamento de suas mensalidades, dados bancários e/ou cartão de crédito de terceiros, o mesmo responsabiliza-se, integralmente, pela obtenção de autorização desse terceiro, não cabendo ao CONTRATADO, a imputação de quaisquer responsabilidades pelos fatos contidos no presente parágrafo..

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro ou quaisquer outros procedimentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE poderá enviar e-mail para o seguinte endereço:

encarregado.lgpd@meridienclube.com

### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre (RS), mesmo que o endereço do CONTRATANTE seja em localização diversa, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Contrato.

**Porto Alegre (RS), 17 de abril de 2024**

Este contrato foi assinado de forma digital na data acima. IP 201.35.152.65 hora: 08:29:40